

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1175/88

INTERESSADA : Alessandra Maria de Moraes Rego

ASSUNTO : Consulta sobre matrícula

RELATOR : Consº Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE Nº 757/88

APROVADO EM 24/08/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1. Alessandra Maria de Moraes Rego, através de seu responsável legal, dirige consulta a este Colegiado expondo o seguinte:

1.1.1. conforme declaração de fls. 5 emitida pela Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira" o respectivo histórico escolar (fls. 06), a aluna foi matriculada na Habilitação Profissional Plena de Cerâmica e cursou:

em 1985 - 1ª série

em 1986 - 2ª série

em 1987 - 3ª semestre letivo da 3ª série

1.1.2. em agosto/87, viajou para os EUA, através de intercâmbio mantido entre Rotary Club de Santo André - Sul e Rotary Club de Cadillac, Michigan, devendo permanecer até fins de julho/88, quando concluiu o High School, conforme boletim de notas às fls. 08;

1.1.3 pretendendo prosseguir os estudos que interrompeu na Escola SENAI, pergunta sobre a possibilidade de no seu retomo, matricular-se no 2º semestre da 3ª série daquela habilitação com aproveitamento dos estudos realizados no 1º semestre letivo de 1987, conforme decidido no Parecer CEE nº 1698/85.

1.2. O pedido pode perfeitamente ser atendido.

2. CONCLUSÃO:

2.1 Autoriza-se a matrícula do Alessandra Maria de Moraes Rego na 3ª série do 2º grau-Habilitação Plena em Cerâmica na Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira" - São Caetano do Sul, a partir do 2º semestre do corrente ano letivo.

2.2 Deve o estabelecimento de ensino, para efeito de registros escolares (frequência e aproveitamento) considerar os resultados obtidos no 1º semestre de 1987.

CESG, 29 de junho de 1988

a) Consº Arthur Fonseca Filho

-Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente